



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA 01/2015

Assunto: Chamada Pública nº **01 /2015**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 014/2015, de 21/01/2015, considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, além do disposto no presente Edital, no contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no **ANEXO I** – Quantidades de Produtos solicitados pela Unidade Escolar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação, referente no **ANEXO I**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES
FONE: (65)3259-4234
licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

3. DO PRAZO

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o término da quantidade adquirida ou até o fim deste ano letivo de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade da Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Escola;
- 4.2.** Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar;
- 4.3.** No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;
- 4.4.** Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor (es) somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma;
- 4.5.** Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 4.6.** O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações conforme definido no **ANEXO II**;
- 4.7.** Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;
- 4.8.** O (a) Diretor (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;
- 4.9.** Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 4.10.** As mercadorias deverão ser entregues nos horários a serem combinados com a Direção da Unidade Escolar e, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;

- 4.11.** As Notas Fiscais deverão ser entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;
- 4.12.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;
- 4.13.** A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO E PREÇO

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;
- 5.2.** O preço de aquisição das mercadorias pela Unidade Escolar será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver;
- 5.3.** Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;
- 5.4.** Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS, DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** O Edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.
A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de 25/02/2015 a 09/04/2015, no horário de 07h às 16h, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, conforme os endereços constantes do ANEXO VII;
- 6.2.** Cada Projeto de Venda deverá ser identificado por Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES
FONE: (65)3259-4234
licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- 6.3.** A entrega da documentação deverá ser feita mediante Recibo de Entrega, conforme **ANEXO V**, a ser fornecido pelo funcionário responsável para essa finalidade;
- 6.4.** O Diretor da Unidade Escolar deverá comparecer no setor de licitações, para análise dos Projetos de Venda;
- 6.5.** A divulgação dos resultados da análise dos Projetos de Venda se dará na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito na rua 16 de julho, 815- Centro, Nova Lacerda- MT;
- 6.6.** Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

- I- ENVELOPE “001” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.
- II- ENVELOPE “002” – PROJETO DE VENDA**
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.

O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- d)** Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente;
- e)** Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES
FONE: (65)3259-4234
licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;
- 7.2.** Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;
- 7.3.** A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

- 7.4.** Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 7.5.** O diretor da Unidade Escolar deverá comparecer às Diretorias Regionais de sua área de abrangência para classificar as propostas, considerando-se o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações do **ANEXO VII**, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta- feira;
- 8.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
- 8.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO III** ;
- 8.4.** Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 8.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no **ANEXO II** e no **ITEM 2** (dois) desta minuta;
- 8.6.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;
- 9.2.** Todos os documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma destinada à Unidade Escolar que irá analisar a(s) proposta(s) e a outra via destinada à Diretoria Regional;
- 9.3.** Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a direção da Unidade Escolar confeccionará um Relatório Final de Análise (RFA), em duas vias, conforme **ANEXO VI**, do qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores;
- 9.4.** O Relatório referido no item anterior deverá ser acompanhado da segunda via dos documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 para efeito de controle e auditoria, inclusive pelos órgãos de controle externo, em caso de necessidade;
- 9.5.** É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Comodoro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Lacerda- MT , aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: PROCESSO Nº 12/2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2015.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 – Aquisição de merenda escolar, diretamente do produtor rural.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Versa o presente sobre o pedido do Secretário Municipal, no sentido que seja providenciada a aquisição de merenda escolar do produtor rural, através de dispensa de licitação através de chamada pública.

O referido caso está de acordo com o disposto no artigos 13, 14 e § 1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que regulamenta a utilização de gêneros alimentícios para aquisição de merenda escolar proveniente da agricultura familiar para rede de ensino.

Por todo exposto, em não encontrando nenhuma ilegalidade que vicie o certame, somos de PARECER FAVORÁVEL, a homologação do mesmo, adjudicando o seu objeto ao seu legítimo vencedor por ter apresentado o MENOR PREÇO.

Contudo, levo a consideração superior.

Nova Lacerda/MT, 24/02/2015.

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3558 - B